

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS** .....
- 1.1 - Reunião Ordinária de Debates
- 1.2 - Reunião de Comissão
- 2 - **ORDENS DO DIA** .....
- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões
- 3 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO** .....
- 3.1 - Comissão
- 4 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES** .....
- 5 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA** .....
- 6 - **ERRATA** .....

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 10 DE MAIO DE 1996

Presidência da Deputada Maria José Haueisen

**SUMÁRIO: COMPARECIMENTO** - Falta de "quorum".

**COMPARECIMENTO**

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Almir Cardoso - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Carlos Murta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Marco Régis - Miguel Martini - Olinto Godinho - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

**A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen)** - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 13, às 20 horas.

**ATA DA 32ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de maio de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna e Gilmar Machado (este em substituição ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão de Constituição e Justiça; Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Marcos Helênio e José Bonifácio (substituindo este ao Deputado Ajalmar Silva, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão de Administração Pública; e Miguel Martini, Marcos Helênio, Simão Pedro Toledo (este em substituição ao Deputado Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB) e Leonídio Bouças (substituindo o Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para 1º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 761/96, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, extingue cargos e dá outras providências, e 762/96, que altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extingue cargos e dá outras providências, ambos de autoria do Governador do Estado. Esclarece, ainda, que, nos termos do art. 135, § 1º, do Regimento Interno, os relatores foram anteriormente designados. Passa, então, ao Projeto de Lei n.º 761/96. O Deputado Simão Pedro Toledo,

relator pela Comissão de Constituição e Justiça, apresenta seu parecer, que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Estando ausente o relator pela Comissão de Administração Pública, o Presidente redistribui o projeto ao Deputado Bonifácio Mourão, que emite parecer concluindo pela aprovação da proposição. Colocado em discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista do processo. A Presidência concede vista pelo prazo regimental e determina a distribuição de avulsos do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Logo após, passa-se ao Projeto de Lei nº 762/96. Relator pela Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Simão Pedro Toledo procede à leitura de seu parecer, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Na ausência da relatora anteriormente designada pela Comissão de Administração Pública, o Presidente redistribui o projeto ao Deputado Arnaldo Penna, que emite parecer concluindo pela aprovação da proposição. Na fase de discussão, o Deputado Marcos Helênio solicita vista da matéria, a qual é concedida pela Presidência. O Presidente determina, ainda, a distribuição de avulsos do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convocando os membros das Comissões para a próxima reunião conjunta, a se realizar no dia 14 de maio, terça-feira, às 14h30min, com a finalidade de dar prosseguimento à apreciação dos Projetos de Lei nºs 761 e 762/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Sebastião Helvécio - Leonídio Bouças - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Marcos Helênio - Miguel Martini - Geraldo Rezende - Clêuber Carneiro - Simão Pedro Toledo.

#### ORDENS DO DIA

---

#### **ORDEM DO DIA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 14/5/96**

##### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### 2ª Parte (Ordem do Dia)

###### 1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 424/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que dispõe sobre condições de segurança nos estádios administrados pelo Estado e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do Projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 536/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante todo o dia para os veículos automotores que transitarem em rodovias estaduais. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 538/95, do Deputado Miguel Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Estado, do uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais e industriais e nos prédios residenciais e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

###### 2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 65/95 (ex-Projeto de Lei nº 2.033/94), do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a celebrar comodato com o Sindicato Rural de Paiva, do Município de Paiva. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua rejeição.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 458/95, do Deputado Hely Tarquínio, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Avicultura e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 560/95, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o controle e a comercialização do tiner. A Comissão de Justiça conclui

pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Saúde e Ação Social.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 720/96, da Deputada Elbe Brandão, que dispõe sobre a apresentação da bandeira estadual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 695/96, do Deputado João Batista de Oliveira; 378/95, do Deputado José Bonifácio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 692/96, do Deputado Marcos Helênio.

Requerimentos nºs 1.356/96, do Deputado Glycon Terra Pinto; 1.313, 1.314, 1.315, 1.316, 1.317, 1.318, 1.319, 1.320, 1.321, 1.322, 1.324, 1.325, 1.326, 1.327, 1.328, 1.329, 1.330, 1.331, 1.332, 1.333, 1.334, 1.335, 1.336, 1.337, 1.338, 1.339, 1.340, 1.341, 1.342 e 1.357/96, do Deputado Wanderley Ávila; 1.358/96, do Deputado Wilson Trópia.

**ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 739, 740, 741 e 742/96, do Deputado Durval Ângelo; 771/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 743/96, do Deputado Gilmar Machado; 731 e 778/96, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 767/96, do Deputado Hely Tarquínio; 772/96, do Deputado Ivair Nogueira; 599/95 e 769/96, do Deputado Rêmoló Aloise; 764/96, do Deputado Romeu Queiroz.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVERIGUAR E PROPOR SOLUÇÕES URGENTES PARA O EQUACIONAMENTO DOS PROBLEMAS QUE ATINGEM OS MUNICÍPIOS DO MÉDIO JEQUITINHONHA, EM VIRTUDE DA SECA QUE ASSOLA A REGIÃO, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 14/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 15/5/96**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: realizar audiência pública com a participação dos Srs. Luiz Paulo de Carvalho Serrano, Assessor de Relações Externas da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD -; Almir Lopes Calmon de Andrade, Chefe do 6º DRF do DNER-MG; Israel Pinheiro Filho, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Devanir Silva, Presidente da Associação Social dos Bairros de Aimorés; Newton Freire Sampaio, Sylvano Franco, Rúdio Peter, Zenilton Fortes Araújo, Sebastião Ribeiro Amorim, Prefeitos Municipais de Aimorés, Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Tumiritinga, respectivamente, e demais representantes da Associação e de movimentos comunitários locais de Aimorés, que debaterão sobre a questão da segurança dos cidadãos nos municípios cujos perímetros urbanos são atravessados pelas linhas férreas da CVRD.

-----  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Schettino, Bonifácio Mourão, Elbe Brandão, Sebastião Helvécio e José Maria Barros, membros da supracitada Comissão, para a 17ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 14/5/96, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 727/96, do Governador do Estado, que altera a denominação e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, extingue cargos e dá outras providências.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1996.

Paulo Schettino, Presidente.

-----  
**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.186/96**

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em tela tem por objetivo o encaminhamento de ofício à Secretária da Educação, Ana Luíza Machado Pinheiro, e ao Prefeito de Contagem, Altamir Ferreira, solicitando relação de municípios em que haja problemas de vagas nas escolas e o número de alunos que não conseguiram matricular-se neste ano letivo de 1996.

Publicada em 28/3/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A pretensão do Deputado se ampara em duplo fundamento constitucional: de um lado, o sagrado direito público subjetivo à educação, que dá ao educando ou à sua família ação e remédio processual para exigir do Estado o cumprimento da norma constitucional (art. 208, § 1º, da Constituição Federal); de outro lado, a responsabilidade da administração, que se deve curvar ao império da lei para garantia desse preceito.

Estamos diante de uma denúncia de impedimento do acesso de inúmeros educandos à escola regular, fato que, se confirmado, assumirá caráter de extrema gravidade.

Antes de tudo, invocamos o art. 5º da Constituição Federal, mediante o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Essa isonomia - pressuposto da mais elementar prática democrática - consubstancia-se e se concretiza de forma direta na regra contida no inciso I do art. 206 da Constituição da República, no que diz respeito à educação:

"Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;"

É esse direito fundamental que estaria sendo violado pelo órgão estadual, ao alijar do sistema vários alunos de diversas escolas.

Que remédio jurídico teriam os excluídos nessa situação específica? A Carta Magna de 1988 fala em direito público subjetivo:

"Art. 208 - .....

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo."

Clamam os prejudicados por providências que importa ao Legislativo analisar.

A pretensão do aluno não se coloca na esfera da discricionariedade, em que a administração se desvincula de quaisquer obrigações, causando, desse modo, o desaparecimento de toda possibilidade do direito público subjetivo.

Ao contrário, o direito público subjetivo é poder de exigir, que o titular do direito exerce em direção àquele com o qual entra em relação jurídica (Bonnard).

Na lição de De Plácido e Silva, direito público subjetivo é o poder de ação assegurado legalmente a toda pessoa para defesa e proteção de toda e qualquer espécie de bens materiais ou imateriais, do qual decorre a faculdade de exigir a prestação ou a abstenção ou o cumprimento da obrigação a que outrem esteja sujeito.

É a "facultas agendi", em que se mostra o poder de agir na defesa do direito concreto ou isolado, que é de sua substância.

Em conseqüência, o Direito ("norma agendi") vem assegurá-lo, dando o remédio jurídico (ação correspondente) que impede qualquer violação ou lesão manifestada contra ele.

Buscamos, no insuperável e sempre oportuno magistério de J. Cretella Jr., o ensinamento para fechar este raciocínio:

"Podemos entender, "in genere", o direito público subjetivo como a faculdade específica de exigir prestação prometida pelo Estado, decorrente da relação jurídica administrativa".

Quanto à obrigatoriedade do Estado, é importante atentar para a prescrição cristalina do § 2º do art. 208 da Lei Maior:

"Art. 208 - .....

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."

Dessa forma, embora contem os lesados com outro meio de resguardar seus direitos, decidiram abrigar suas pretensões sob o pálio protetor do Legislativo, que tem interesse na solução de conflitos dessa natureza. Sabemos que a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de leis. Exerce, no entanto, outras atribuições de relevante importância para a sociedade. Para o caso, interessa, sobretudo, a que vem expressa no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I - .....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (...);".

Há, no entanto, no requerimento do Deputado um detalhe que é necessário analisar. Pede ele seja enviado ofício à Secretária da Educação e ao Prefeito de Contagem. No que se refere ao Prefeito de Contagem, este Poder se declara incompetente e acolhe apenas a solicitação relativa à Secretária da Educação.

Todavia, para não inviabilizar a tramitação da proposição, apresentamos a Emenda nº 1, que passa a fazer parte deste parecer.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.186/96 com a Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se do Requerimento nº 1.186/96 a expressão "e ao Prefeito de Contagem, Altamir Ferreira".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de maio de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista.

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.234/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, a proposição em análise tem por escopo a inserção nos anais da Assembléia da reportagem intitulada "Deu Zebu", publicada na revista "Exame", nº 24, de 22/11/95.

Publicada em 9/4/96, vem a proposição à Mesa, para receber parecer, de conformidade com o preceito do art. 246, c/c o art. 80, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A inserção nos anais da Assembléia de documentos não oficiais está regulamentada pelo Regimento Interno da Casa e sujeita-se à deliberação do Plenário, após receber o parecer exigido pelos dispositivos anteriormente citados do Diploma Regimental.

A reportagem cuja transcrição nos anais da Casa se requer foi feita com base em pesquisa encomendada pela revista "Exame" a uma firma especializada e envolveu um total de 126 municípios brasileiros, todos com mais de 60 mil habitantes.

Informa a revista que a pesquisa se baseou em 5 quesitos para, entre as 126 cidades relacionadas, todas situadas num raio próximo à rede nacional de fibras ópticas da EMBRATEL, escolher aquelas que reunissem as melhores condições para investimentos.

A pretensão do Deputado solicitante se justifica, tendo em vista que a cidade mineira de Uberaba se destacou entre as 126 cidades escolhidas para a pesquisa, entre as quais figuram importantes metrópoles de outros Estados, e apresentou pontuação elevada em todos os itens, o que significa promoção para o nosso Estado no contexto nacional.

Pelo rigor metodológico adotado na pesquisa, pela relevância dos dados publicados, que colocaram a cidade de Uberaba em honroso primeiro lugar como opção para investimentos, e pela repercussão positiva para todo o Estado, proveniente da divulgação dos resultados em reportagem de capa de revista tão conceituada, a proposição sob comento se apresenta como conveniente e oportuna.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.234/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de maio de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.255/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Dílzon Melo, a proposição em análise tem por objetivo o envio de ofício ao Presidente do IPSEMG, pedindo informações que enumera a respeito da administração dessa autarquia.

Publicada em 18/4/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos

regimentais.

#### Fundamentação

A Constituição do Estado, no art. 62, XXXI, situa no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles atinentes à administração indireta.

Ao solicitar que esta Assembléia encaminhe pedido de informação por escrito a entidade da administração indireta do Poder Executivo, está o Deputado pretendendo que esta Casa exerça o poder de fiscalização que a Constituição lhe confere. Preocupa-se S. Exa. com a atual situação e o destino da previdência dos servidores estaduais. Lídima inquietação de quem deve zelar resolutamente pelo bem-estar da sociedade que representa.

A previdência, segundo Russomano, nasceu de dupla tendência: da necessidade de amearhar o necessário à segurança do futuro e do sentimento caritativo de solidariedade, que se manifesta na assistência aos necessitados. Com o passar do tempo, ela cresce e se agiganta, levando o Estado a assumir a posição de órgão prestador de assistência a todos quantos, em razão da saúde, da idade ou de deficiência qualquer, não possam mais garantir sua própria subsistência.

No Brasil, a previdência social oficializada tem como marco inicial a edição da Lei Eloy Chaves, em 1923, que instituiu a Caixa de Aposentadoria e Pensões - CAP - em cada empresa de estrada de ferro. Em 1932, já havia um total de 183 dessas caixas.

Com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, são realizados inúmeros estudos, dos quais se originariam os famosos institutos de aposentadoria e pensões: IAPM, IAPI, IAPC, etc.

Essa evolução, passando antes por dois momentos de fundamental importância, a edição da Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960, e a criação do INPS, em 1966, vai culminar na Constituição de 1988, que deu nova feição à previdência social.

Todavia, esse crescimento desordenado provocou a geração de um gigante singular: para sustentar o corpo colossal, frágeis pés de barro. A previdência brasileira se torna, então, extremamente vulnerável, alvo de grupos organizados e indivíduos sem escrúpulos. Transforma-se em sinônimo de corrupção e malversação do dinheiro público.

Não acreditamos que seja o caso do IPSEMG, mas entendemos a preocupação do Deputado solicitante.

O IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, sujeita-se, nessa qualidade, às mesmas condições às quais se submete o Estado, tem os mesmos privilégios da administração matriz, e seus atos são passíveis dos mesmos controles que regulam os atos administrativos, segundo Hely Lopes Meirelles.

Sem prejuízo da tutela jurisdicional externa, isto é, do Judiciário e do Tribunal de Contas, o controle da referida autarquia se impõe não somente pela tríplice verdade que dele emana, de afeição pelo princípio da legalidade, pelo respeito à moralidade e pela necessidade de preservação dos objetivos, mas, principalmente, em obediência ao preceito contido no art. 73, "caput", e § 2º, II, da Constituição do Estado:

"Art. 73 - A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

§ 1º - .....

§ 2º - É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

I - .....

II - prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente;".

O nosso Instituto de Previdência Social - IPSEMG -, como uma moeda, tem dupla face: de um lado, a realidade de cerca de 500 mil contribuintes, mais de 2 milhões de beneficiários, um hospital muito bem equipado, postos ambulatoriais e inumeráveis convênios, que estendem os seus serviços, praticamente, à totalidade do território mineiro; de outro lado, as deficiências e a crescente necessidade de ampliação e modernização, objetivando a adequação do atendimento às expectativas do usuário.

Oportuna, pois, em todos os aspectos a solicitação do Deputado.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.255/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de maio de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

-----

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/5/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia

Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.242, de 1995, e 1.288, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando Roberto de Melo Pinheiro do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 4/5/96, que nomeou Nair Parreiras para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Flávio Henrique Araújo para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Gláucia de Melo Pinheiro Costa para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando, a partir de 10/5/96, André Luiz Bacci do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Celso Luiz Gaspareto para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, c/c as Leis n°s 9.437, de 22/10/87, 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa n°s 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, e 1.189, de 22/2/95, e a Resolução n° 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Alessandra Isabela Drummond de Alvarenga para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, com exercício no gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Leonardo Rodrigo dos Santos para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Schettino, Presidente da Comissão de Redação.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 00227 - VALOR: R\$50.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PASSA QUATRO - PASSA QUATRO.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO N° 00251 - VALOR: R\$32.000,00.

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA - CESAC - IBIRITE.

DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.

CONVÊNIO N° 00252 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CLUBE MAES NOSSA SENHORA AMPARO - SERRA AZUL MINAS.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO N° 00253 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS NOVA PORTEIRINHA - PORTEIRINHA.

DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO N° 00254 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BELO MONTE - MIRAI.

DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.

CONVÊNIO N° 00255 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES AMIGOS POCOES - BRASILIA MINAS.

DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO N° 00256 - VALOR: R\$8.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. AMIGOS MUNICIPIO RESSAQUINHA - RESSAQUINHA.

DEPUTADO: TARCISIO HENRIQUES.

CONVÊNIO N° 00257 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SEARA LUZ - SANTA LUZIA.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO N° 00258 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO GAMELEIRA - CORREGO NOVO.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.

CONVÊNIO N° 00259 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. CONJUNTO CONFISCO ADJACENCIAS - CONTAGEM.

DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.

CONVÊNIO N° 00260 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JACINTO PEREIRA ALMEIDA - SAO GONCALO SAPUCAI.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO N° 00261 - VALOR: R\$25.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PRO-VIVER - PARAISOPOLIS.

DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO N° 00262 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ELDORADO - CONTAGEM.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00263 - VALOR: R\$2.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. REGIAO PINDORAMA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00264 - VALOR: R\$2.500,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO RODOVIARIOS APOSENT.PENS. BH REGIAO METROPOLITANA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00265 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. UNIDOS VENCEREMOS - AUGUSTO LIMA.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00266 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ESCOLA ESTADUAL VIRIATO MELGACO - PEQUI.  
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.  
CONVÊNIO N° 00267 - VALOR: R\$14.000,00.  
ENTIDADE: LAR SAO VICENTE PAULO - ALFENAS - ALFENAS.  
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.  
CONVÊNIO N° 00269 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: CAIXA ASSISTENCIA BENEFICENCIA GRANDE ORIENTE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.  
CONVÊNIO N° 00270 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BENEFICENTE MORADORES BAIRRO PORTO ALEGRE - ITINGA.  
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.  
CONVÊNIO N° 00271 - VALOR: R\$10.000,00.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRAS MARIA CRUZ - PEDRAS MARIA CRUZ.  
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.  
CONVÊNIO N° 00273 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. TABULEIRO MARIMBONDO - SALINAS.  
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.  
CONVÊNIO N° 00274 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DISTRITO PATIS - MIRABELA.  
DEPUTADO: GIL PEREIRA.  
CONVÊNIO N° 00275 - VALOR: R\$5.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. AGRICOLA SAO JOAQUIM - BERILO.  
DEPUTADO: MARCO REGIS.  
CONVÊNIO N° 00276 - VALOR: R\$12.000,00.  
ENTIDADE: LUNDENSE FUTEBOL CLUBE - PEDRO LEOPOLDO.  
DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.  
CONVÊNIO N° 00277 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL SENHORA ROSARIO - IBIRITE.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00278 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE INFANTIL SOL NASCENTE - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 00279 - VALOR: R\$12.600,00.  
ENTIDADE: AEROCCLUBE POCOS CALDAS - POCOS CALDAS.  
DEPUTADO: SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA.  
CONVÊNIO N° 00280 - VALOR: R\$1.500,00.  
ENTIDADE: CRECHE COMUN. BOM MENINO - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00281 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE COMUN. DIREITO CRIANCA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00282 - VALOR: R\$2.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE CENTRO INFANTIL DONA BENTA - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.  
CONVÊNIO N° 00283 - VALOR: R\$1.000,00.  
ENTIDADE: CRECHE COMUN. TIA NELI - BELO HORIZONTE.  
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.  
CONVÊNIO N° 00284 - VALOR: R\$23.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO ATIVIDADES COMUNITARIAS SAO FRANCISCO - SAO FRANCISCO.  
DEPUTADO: JOSE MILITAO.  
CONVÊNIO N° 00285 - VALOR: R\$8.000,00.  
ENTIDADE: CENTROESTE ESPORTE CLUBE - JAPARAIBA - JAPARAIBA.  
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.  
CONVÊNIO N° 00289 - VALOR: R\$3.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. UNIDOS AGRESTE - JANUARIA.



DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.  
CONVÊNIO N° 00291 - VALOR: R\$4.000,00.  
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO ATIVIDADES COMUN. CANAÃ - CANAÃ.  
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.

**ERRATA**

---

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
N° 639/96**

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 9/5/96, na pág. 10, col. 4, no item II e na letra "b" do item II, onde se lê:

"Itacarambi", leia-se:

"Itambacuri".

---

---